

PROCESSO Nº 3600/23
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 103/23

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o **veto total** de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do P.C. nº 264.12.2023, referente ao Autógrafo nº 176, de 2023 do Projeto de Lei nº 103/23, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a lei segurança em unidades de saúde, que cria um “botão de pânico” e um sistema de monitoramento inteligente 24 horas..

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 20 de fevereiro de 2024.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

